



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projeto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comeres-2021



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1 - DESIGNAÇÃO E OBJECTO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2 - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 3 - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO	4
CLÁUSULA 4 - PRAZO DO CONTRATO	5
 CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	7
CLÁUSULA 7 – DATAS DOS EVENTOS A REALIZAR.....	9
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 8 – OBJETO DO DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 9- PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	9
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	10
CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
 CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO.....	11
CLÁUSULA 11 – INCUMPRIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO CO-CONTRATANTE	11
CLÁUSULA 12 - FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 13 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	12
CLÁUSULA 14- RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	13
CLÁUSULA 15- PROPRIEDADE INDUSTRIAL	14
 CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	15
CLÁUSULA 16 – CAUÇÃO	15
CLÁUSULA 17 - SEGUROS	15
 CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
CLÁUSULA 18 - FORO COMPETENTE.....	15
 CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CLÁUSULA 19- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	15
CLÁUSULA 20 - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 21 - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	16
CLÁUSULA 22 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Designação e objecto do contrato

1. Designação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **consulta prévia para a prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa, para a divulgação do programa de eventos de marionetas & gastronomia, no âmbito do projecto FOMe – Festival de Objetos e Marionetas & Outros Comerres, para o ano de 2021.**

1. Objeto

Os serviços a contratar contemplam a prestação de serviços especializados na área da edição de conteúdos, produção de suportes de comunicação e assessoria de imprensa para a divulgação dos eventos a realizar pelos 6 Municípios (Faro, Olhão, Tavira, S. Brás de Alportel, Loulé e Albufeira), que integram o agrupamento de entidades adjudicantes liderado pelo Município de Faro.

Cláusula 2 – Preço base e preço contratual

1. Preço Base

O parâmetro base do preço contratual referido no n.º 1 do artigo 47.º do CCP é fixado em **12.000 €** (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a suportar por cada um dos parceiros da seguinte forma:

Entidades Adjudicantes	Montante S/ Iva
Município de Faro	2.000€
Município de S. Brás de Alportel	1.000€



Município de Olhão	1.000€
Município de Albufeira	4.000€
Município de Tavira	2.000€
Município de Loulé	2.000€
Total	12.000€

2. Preço contratual

- a) Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- c) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao agrupamento de entidades adjudicantes, nomeadamente os relativos a deslocações, estadas e comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3 – Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável.



2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, os seguintes elementos:

- a) Os, suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos na alínea a) e f) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4 – Prazo do Contrato

- 1. A presente prestação de serviços terá início com a outorga do contrato e deverá vigorar até **30 de setembro**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. Salvaguarda-se a possibilidade do agrupamento de entidades adjudicantes poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
- 3. Para o efeito do número anterior, deve o agrupamento de entidades adjudicantes, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço, objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados às entidades adjudicantes relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar ao agrupamento de entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6 – Especificações Técnicas

1. Objetivos gerais da campanha de comunicação e divulgação:
- a) Dar a conhecer a programação anual estabelecida para as iniciativas culturais mediante a divulgação do seu programa, em simultâneo, e para os seis municípios;
 - b) Apostar na divulgação cruzada dos seus locais de realização, promovendo-se desta forma a circulação de espectadores, mediante a facilitação das suas deslocações ao nível intermunicipal;
 - c) Garantir uma boa selecção das mensagens e canais, assegurando-se, de forma criteriosa e selectiva a utilização das suas mensagens e de determinados suportes de comunicação, majorando-se o seu impacto e efeito, quer para a captação de públicos, como também para a divulgação do trabalho em rede desenvolvido pelos seis municípios.
2. Estratégia de comunicação e divulgação
- Preconiza-se que toda a estratégia de comunicação seja conduzida de forma a assegurar uma regular divulgação dos espectáculos de marionetas e seus conteúdos, dando-lhe visibilidade, mas visando em especial o estímulo à circulação interconcelhia, junto dos seus potenciais públicos, em todos os concelhos, mas também em toda a região, Huelva e Alentejo.
3. Públicos-alvo: famílias, residentes e não residentes, nacionais e estrangeiros.
4. O procedimento compreende o fornecimento dos seguintes serviços:



- a) Adaptação da criatividade e da mensagem aos públicos-alvo;
 - b) Desenvolvimento e execução de um plano de meios/acções diferenciados de acordo com os diversos públicos-alvo, que garanta a abrangência territorial dos municípios envolvidos, com extensão ao Alentejo e à Província de Huelva, ajustado á estratégia definida;
 - c) Adaptação da criatividade para os meios de divulgação próprios das entidades adjudicantes, designadamente,
 - i. Outdoors, mupis, banners e faixas;
 - ii. Brochura com o conjunto da programação dos 6 municípios, com um mínimo de 24 páginas e um máximo de 6.500 exemplares com as seguintes características: capa couché 200 g, miolo couché 150 g, formato aberto A4/fechado A5;
 - iii. Flyer com síntese dos eventos em todos os municípios, por tipologia, data e local, num máximo de 14.000;
 - iv. Cartazes em vários formatos, numa quantidade mínima de 300;
 - v. Cedência dos seus ficheiros de imagem para que possam ser colocados nas agendas culturais das entidades adjudicantes.
 - d) Assessoria de imprensa, constituindo o elo de ligação entre os municípios e a comunicação social, nomeadamente,
 - i. Envio semanal de press releases bilingue aos media online, entre eles websites, blogues e revistas e para a imprensa escrita;
 - ii. Disponibilização de press releases em formato digital para a divulgação e actualização dos websites dos municípios;
 - iii. Disponibilização de clipping em formato digital após a apresentação do evento e após a última comunicação do evento.
 - e) Contratação de publicidade paga na internet e meios de comunicação social.
5. Entrega das artes finais, em suporte digital, de todas as peças promocionais produzidas no âmbito da campanha, ficando as entidades adjudicantes titulares dos direitos de utilização das mesmas;
6. Envio de relatório da campanha (com evidências de todas as produções);
7. Toda a comunicação da campanha deverá incluir, para além dos logotipos de cada beneficiário, os logotipos do apoio concedido (União Europeia, CRESC ALGARVE 2020, Portugal 2020), o qual constitui uma obrigatoriedade em toda a divulgação e



publicitação, respeitando as normas previstas no Manual de Identidade e no Guia de Informação e Publicidade, disponíveis em <http://www.algarve2020.pt/info/regras-de-comunicacao>.

Cláusula 7 – Datas dos Eventos a Realizar

As datas de 4 a 28 de setembro, constantes do Programa de eventos para o ano de 2021, são indicativas, podendo as mesmas sofrer alterações.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 8 – Objeto do Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios que fazem parte do agrupamento de entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

Cláusula 9- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10- Condições de pagamento

1. A quantia devida pelas entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção por cada **uma das entidades adjudicantes** da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
As faturas deverão conter obrigatoriamente o n.º do contrato, bem como o n.º sequencial de compromisso atribuído por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos da Lei n.º 8/2012 -Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
2. Em caso de discordância por parte destas, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito correspondente ou nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº. 1, as faturas são pagas através de emissão e envio de cheque ou por transferência bancária, conforme decisão da entidade adjudicante.
4. Cada uma das entidades adjudicantes é individualmente responsável perante o adjudicatário pelo pagamento dos serviços que lhe forem efetivamente prestados no âmbito deste contrato, independentemente de eventuais dívidas de outros membros do agrupamento de entidades adjudicantes, não se aplicando em qualquer situação o regime de responsabilidade solidária.
5. Os encargos decorrentes deste procedimento ficam condicionados à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 22/2015, de 17 de março, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.



CAPITULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 11 – Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.
3. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do código dos contratos públicos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 12 - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais,



atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13 - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
- b) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução as prestações contratuais;



- c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º;
 - f) Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
 - h) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 14- Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.
 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15- Propriedade Industrial

1. Todo o material produzido pelo Adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos e entregue às entidades adjudicantes, é propriedade originária destas, ficando, em consequência, como únicos titulares de todos os direitos de autor e conexos e de propriedade industrial inerentes aos mesmos, e, neste sentido, fica-lhes reservada a faculdade de proceder à sua utilização e/ou reprodução, total ou parcial, por si ou por intermédio de terceiros, tal como lhe foi entregue ou com modificações que entendam convenientes fazer, neste caso desde que não altere o sentido do trabalho desenvolvido, nem as conclusões apresentadas, pela forma que melhor entender, em qualquer local, independentemente do suporte adotado, não podendo a empresa adjudicatária fazer uso do mesmo fora do objeto do projeto, sem o consentimento expresso, por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo do número anterior, o adjudicatário conservará os conhecimentos, a experiência, as técnicas e metodologias adquiridas durante a presente prestação de serviços, podendo fazer uso das mesmas no desenvolvimento da sua atividade,



ficando-lhe, no entanto, vedado utilizar ou ceder a terceiros quaisquer elementos desenvolvidos no âmbito deste projeto sem prévia autorização escrita das entidades adjudicantes.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16 – Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais;

Cláusula 17 - Seguros

- 1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e responsabilidade civil.
- 2 O agrupamento de entidades adjudicantes, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.



Cláusula 20 - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no contrato.
2. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 21 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 22 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação portuguesa aplicável.

ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU
COELHO

Assinado de forma digital
por ROGÉRIO CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO
Dados: 2021.05.03
14:32:37 +01'00'